



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1750, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Dá nova redação ao inciso I do artigo 22 da Lei nº 1.659, de 8 de agosto de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 22, da Lei nº 1.659, de 8 de agosto de 2006, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais, municipais do ensino fundamental, de órgão representativo dos Tribunais, de órgãos representativos dos Secretários de Estado de Rondônia e do Conselho de Secretários Estaduais para assuntos de CT&I.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de julho de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador